



# *Câmara Municipal de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## **INDICAÇÃO Nº 1627/2022**

**Indica ao Prefeito Municipal o início de tratativas com o Governo do Estado sobre a extinção das tarifas mínimas pelas prestadoras de serviços públicos, conforme especifica.**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize junto ao Governo do Estado a extinção das tarifas mínimas pelas prestações dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia em unidades consumidoras residenciais de baixa renda no Município de Foz do Iguaçu, que deve ser o foco de políticas públicas. Para ter direito ao benefício, os moradores devem fazer parte do Cadastro Único, destinado a programas sociais do Governo Federal, conforme tarifa social anexa, recebida pela Sanepar.

## **JUSTIFICATIVA**

A cobrança de tarifas mínimas pelas prestações dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia é absolutamente injusta. Em qualquer lugar do mundo, só é cabível cobrar-se aquilo que se fornece. Se o serviço não é utilizado, é inadmissível que o consumidor seja cobrado. Nada lhe foi entregue/prestado, nada deve ser cobrado.

Utilizemos o fornecimento de água como exemplo. Uma parcela expressiva da população se encontra na categoria de consumo que recebe a tarifação mínima pelo serviço de fornecimento desse bem público, e uma grande parcela dos usuários tem um consumo efetivo inferior ao estipulado para a quantidade mínima.

Do ponto de vista econômico, trata-se de uma sobre tarifação, já que o volume consumido não corresponde ao que é cobrado. Especialistas demonstram



# *Câmara Municipal de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

que isso desencadeia também comportamento doloso sob o ponto de vista ambiental. Há um estímulo negativo, pois não se premia ou impulsiona uma economia no consumo. Dado que o valor cobrado não se altera dentro daquela faixa limite, consumidores com quantidades diferentes de consumo acabam arcando com o mesmo valor. Desde que se mantenham nessa faixa, os obrigados a pagar a tarifação mínima não têm por que economizar.

Entendemos que a extinção da cobrança de tarifas mínimas para estímulo ao aprimoramento dos serviços prestados pelas concessionárias e permissionárias.

Desde já, manifestamos que essa é uma prerrogativa do Poder Legislativo o acompanhamento e a fiscalização dos atos da Administração Pública, principalmente quando se tratar da busca pela garantia dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Razoabilidade, Finalidade, Motivação e atendimento do interesse público.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.

**João Morales**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 9/2022-AGEPAR TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO							
SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA							
CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO		TARIFA (em Reais)					
<b>TARIFA SOCIAL (R\$/m³)</b>							
Todas as Localidades Operadas		Até 5 m³	6 a 10	Excedente a 10m³ (R\$/m³)			
	ÁGUA	12,10	6,37	1,40			
	ESGOTO - 50%	6,06	0,16	0,70			
	ÁGUA E ESGOTO	18,16	0,55	2,10			
<b>MICRO E PEQUENO COMERCIO (R\$/m³)</b>							
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		45,25	1,46	10,38	16,45	10,52	10,00
	Curitiba						
	ESGOTO	38,46	1,19	8,82	8,89	6,94	9,01
	ÁGUA E ESGOTO	83,71	2,56	19,20	19,34	19,46	19,61
Demais Localidades							
	ESGOTO	36,20	1,12	8,30	8,37	8,42	8,48
	ÁGUA E ESGOTO	81,45	2,52	18,06	18,02	18,94	19,06
<b>TARIFA RESIDENCIAL NORMAL (R\$/m³)</b>							
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		45,25	1,46	7,80	7,84	7,86	13,37
	Curitiba						
	ESGOTO	38,46	1,19	6,03	6,07	6,72	11,37
	ÁGUA E ESGOTO	83,71	2,58	14,43	14,51	14,62	24,74
Demais Localidades							
	ESGOTO	36,20	1,12	6,23	6,27	6,52	10,70
	ÁGUA E ESGOTO	81,45	2,52	14,03	14,11	14,22	24,07

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - Avenida Brasil, 371 - Caixa Postal 73040-000 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil

Site: [www.fozdoiguacu.pr.gov.br](http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br)

EXPEDIENTE FORMAL 326/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Reinhold Stephanes em 14/04/2022 11:22. Inserido ao documento 309.638 por: Marcos Teodoro Schieremeta em: 13/04/2022 18:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2011. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 96c6fe6226dd64d3d71e116ac23bdfa.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO (R\$/m <sup>3</sup> )							
	Até 5 m <sup>3</sup>	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30	
ÁGUA Todas as Localidades Operadas:	81,45	2,09	10,38	16,45	10,52	10,00	
Curitiba	ESGOTO	69,23	1,78	8,82	8,89	8,94	9,01
	ÁGUA E ESGOTO	150,68	3,87	19,20	19,34	19,46	19,61
Demais Localidades:	ESGOTO	65,16	1,68	8,30	8,37	8,42	8,46
	ÁGUA E ESGOTO	146,61	3,77	18,68	18,62	18,34	19,06

  

INDUSTRIAL (R\$/m <sup>3</sup> )							
	Até 5 m <sup>3</sup>	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30	
ÁGUA Todas as Localidades Operadas:	81,45	2,09	10,00	10,15	10,18	10,22	
Curitiba	ESGOTO	69,23	1,77	8,50	8,63	8,66	8,69
	ÁGUA E ESGOTO	150,68	3,86	18,49	18,78	19,84	18,91
Demais Localidades:	ESGOTO	65,16	1,68	8,00	8,12	8,15	8,18
	ÁGUA E ESGOTO	146,61	3,77	17,99	18,27	18,33	18,40

Nota 01: As tarifas de esgotamento sanitário apresentadas nas tabelas são referenciais e poderão apresentar alterações no valor do metro cúbico, na segunda casa decimal, uma vez que o cálculo para apurar a fatura de esgoto (salvo para usuários da tarifa social) é de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades.

Nota 2: As faturas não quitadas até as datas de seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

Foz de Iguaçu, Paraná, 14 de Abril de 2022. Horário: 11:22. CPF: 03.045.980-10. E-mail: 4732104@v2

Assinatura: [assinatura]

EXPEDIENTE FORMAL 326/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Reinhold Stephanes em 14/04/2022 11:22. Inserido ao documento 309-638 por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 13/04/2022 16:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/apiweb/validarAssinatura> com o código: 96c6fe6226dfb64d3d71e116ac23bdfa.